



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 002.010/2011-9</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Pedido de Reexame
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Município de Marcelino Vieira/RN. <b>RECORRENTE:</b> Franck Jackson de Araújo (R001 – Peças 91). <b>PROCURAÇÃO:</b> N/a.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 7569/2013 (Peça 77). <b>COLEGIADO:</b> 2ª Câmara. <b>ASSUNTO:</b> Representação. <b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.3 e 9.4.

### 2. EXAME PRELIMINAR

<b>2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
<b>2.2. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.2.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: <b>11/3/2013</b> (Peça 95). Data de protocolização do recurso: <b>25/3/2013</b> (Peça 91, p. 1). <b>2.2.2.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	SIM  -
<b>2.3. LEGITIMIDADE:</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
<b>2.4. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	SIM
<b>2.5. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? O recorrente ingressou com “pedido de reconsideração”, modalidade recursal não prevista nos normativos desta Corte. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, cabível nestes autos, nos termos dos artigos 48 da Lei 8.443/1992.	SIM

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
<b>3.1. conhecer o pedido de reexame</b> , nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos <b>itens 9.3 e 9.4 do acórdão recorrido, somente em relação ao recorrente</b> ;		
<b>3.2.</b> encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 1/2013.		
SAR/SERUR, em 27/3/2013.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	ASSINADO ELETRONICAMENTE